

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2646
21 de Setembro de 2021

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402000938/20	29409201914842792		52402001952/20	29409171915182294
52402009410/19	29409231811228600		52402001996/20	29409171914956172
52402003046/20	29409231906600566		52402002035/20	29409171914534634
52402012864/19	29409181911448122		52402002046/20	29409171916268354
52402011410/19	29409171910329483		52402002092/20	29409171916518393
52402013024/19	29409171911718637		52402002094/20	29409161914418009
52402001554/20	29409171910902914		52402002163/20	29409171911498998
52402009606/20	29409171923896144		52402002102/20	29409161912603461
52402009604/20	29409171923895873		52402002095/20	29409171914980502
52402013119/19	29409171911573299		52402002098/20	29409161916350738
52402001898/20	29409171911220302		52402008805/18	29409161808400975
52402001933/20	29409171916152321		52402002367/20	29409161916583880
52402001931/20	29409171916152240		52402002400/20	29409171915539770
52402001929/20	29409171916152208		52402002598/20	29409161916707113
52402002127/20	29409171909227222		52402002835/20	29409161917024230
52402014040/19	29409171912370529		52402002112/20	29409171912393006
52402014041/19	29409171912370375		52402002118/20	29409201915131482
52402001907/20	29409171914951936		52402002115/20	29409171916530610
52402002641/20	29409161914701320		52402011395/20	29409171924998145
52402002632/20	29409161914701274		52402010903/20	29409171922113065
52402000914/20	29409161914877771		52402002229/20	29409171902487466
52402008295/19	29409171905761666		52402002232/20	29409171902487407
52402014185/19	29409171910601515		52402002236/20	29409171902487300
52402001926/20	29409171914989208		52402002241/20	29409171902487202
52402001924/20	29409171914988961		52402002246/20	29409171912989790
52402001950/20	29409171914989291		52402002252/20	29409161916307360
52402001912/20	29409171915897862		52402002255/20	29409161915674254
52402001980/20	29409171913955644		52402002254/20	29409161915674114



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402002294/20	29409171916690099		52402012889/19	29409161908732171
52402002295/20	29409171916690145		52402014434/19	29409171910484942
52402002169/20	0000231701164819		52402014946/19	29409161902347810
52402002225/20	29409231915742572		52402000863/20	29409171914058107
52402002173/20	29409171916510147		52402000240/20	29409161913747980
52402002215/20	29409171916002869		52402012453/19	29409171910566884
52402002147/20	29409171916225116		52402002315/20	29409171916353394
52402005943/20	29409171909487232		52402002319/20	29409171916353491
52402009870/19	29409171906147031		52402002331/20	29409171914002969
52402008301/19	29409171907194793		52402002326/20	29409171913840111
52402008096/19	29409171812786596		52402002327/20	29409171914957829
52402003522/19	29409171811452546		52402012374/19	29409171911219584
52402002073/19	29409171808401138		52402002320/20	29409161916678024
52402002063/19	29409171808408868		52402002353/20	29409171915606736
52402002064/19	29409171808408965		52402002375/20	29409171916528585
52402002394/20	29409161903149699		52402002437/20	29409171916067790
52402002412/20	29409161915703106		52402002464/20	29409171914492710
52402002415/20	29409161812141458		52402002482/20	29409171805289795
52402002626/20	29409171915726960		52402002494/20	29409171805290068
52402002575/20	29409201916974181		52402002505/20	29409171805289965
52402011301/19	29409171910892803		52402002531/20	29409171805290203
52402011794/19	29409171911025445		52402002510/20	29409171916586267
52402014320/19	29409161913080217		52402002511/20	3158961707427891
52402008254/18	29409171811903149		52402002512/20	29409171712036420
52402007480/18	29409171810519957		52402002615/20	0000221704465499
52402008030/18	29409171808339025		52402002576/20	3158861706780400
52402003307/19	29409171902460096		52402002513/20	29409161805020004
52402008032/18	29409171808339076		52402006461/20	29409171920372900
52402000826/19	29409171900276026		52402007013/20	29409171921661190
52402010702/19	29409171910014989		52402002670/20	29409161914898450
52402010796/19	29409171908873236		52402002639/20	29409161917128370
52402010908/19	29409171904686199		52402002635/20	29409171916938821
52402007197/19	29409171812206174		52402002559/20	29409171912274341
52402011189/19	29409171910398620		52402002578/20	0000221701760082
52402011909/19	29409171910858931		52402002592/20	29409171916419930
52402011874/19	29409171905277705		52402002603/20	29409171915065557
52402009380/18	29409171808387500		52402011683/19	29409231909534327
52402009383/18	29409171808387550		52402006252/19	29409191904785230
52402009381/18	29409171808387585		52402006254/19	29409191904785329
52402009379/18	29409171808387488		52402006255/19	29409191904785426
52402000994/20	29409201914949988		52402006256/19	29409191904785566



Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402002782/20	29409171914976890		52402007693/19	29409171906194900
52402007878/18	29409171809999584		52402005242/19	29409171900628550
52402002802/20	29409171806160761		52402014821/19	29409171911636126
52402002805/20	29409171812560792		52402002548/20	29409191915455163
52402002806/20	29409171813524030		52402002825/20	29409171913226154
52402002739/20	29409171903253795		52402002839/20	29409171912402900
52402002751/20	29409171915927150		52402002841/20	29409171912402978
52402002754/20	29409171915927150		52402002852/20	29409161917379578
52402002756/20	29409171915927150		52402002853/20	29409161917379390
52402002762/20	29409171915926110		52402005195/20	29409181919875259
52402002765/20	29409171916706904		52402008497/20	29409161918872170
52402002767/20	29409171904427002		52402004664/19	29409171901959712
52402002768/20	29409171904162149		52402014134/19	29409171907066680
52402002769/20	29409171904351499		52402014197/19	29409171708234183
52402002775/20	29409171904427690		52402014194/19	29409171708234582
52402002772/20	29409171905336388		52402014193/19	29409171708234477
52402002771/20	29409171904908400		52402014192/19	29409171708234663
52402002773/20	29409171916915880		52402000595/20	29409161913380717
52402002697/20	29409171917169775		52402000856/20	29409161912794178
52402002699/20	29409171917169864		52402001162/20	29409161802208649
52402002702/20	29409171917158358		52402001507/20	29409161914739646
52402002694/20	29409171916252245		52402005724/20	29409171920741654
52402002911/19	29409171812775977		52402005241/18	29409171807282267
52402011234/19	29409171908594957		52402009847/18	29409171812962408
52402004517/21	29409171934094982		52402012115/19	29409171910933879
52402002262/18	29409171711816660		52402012741/19	29409171910533242
52402012195/19	29409171904994390		52402012946/19	29409171904254850
52402004526/21	29409171933458549		52402014275/19	29409171808418740
52402010983/19	29409171907993220		52402014293/19	29409171807880610
52402009048/19	29409171811377862		52402014296/19	29409171807880806
52402009084/20	29409171914353745		52402014150/19	29409171913150689
52402013561/19	29409171912771400			

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece novos procedimentos em relação ao trabalho temporário em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes da Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e as orientações da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO diante da pandemia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece novos procedimentos em relação ao trabalho temporário em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes da Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e as orientações da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO diante da pandemia.

Art. 2º Determina que os ocupantes de cargo em comissão do nível FCE-101.4 e DAS 4 e superiores, e que não se enquadrem nas disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, com as alterações da Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, retornem ao trabalho presencial, a partir de 28 de setembro de 2021, inclusive.

Art. 3º Determina que os ocupantes de cargo em comissão do nível FCE-101.3 e superiores, e que não se enquadrem nas disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, com as alterações da Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, retornem ao trabalho presencial, a partir de 18 de outubro de 2021, inclusive.

Art. 4º Mantém, opcionalmente, para os demais servidores, o trabalho temporário em regime de teletrabalho até 02 de janeiro de 2022, por prevenção e em atenção às medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

§ 1º O servidor em teletrabalho temporário deve permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a sua chefia imediata, sobre a evolução do trabalho e zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

§ 2º Ao regime temporário de teletrabalho não se aplicam as regras e procedimentos da PORTARIA/INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, resguardada a segurança da informação e comunicação.



§3º O servidor deverá atender ao chamado da chefia e deverá se apresentar ao local de trabalho em prazo razoável, a critério da chefia, após sua convocação.

Art. 5º As autorizações de afastamento de servidores para o exterior serão autorizadas caso a caso pela Presidência.

Parágrafo único. As viagens nacionais serão realizadas em caráter seletivo, priorizando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 6º Continuam suspensas a realização de eventos e reuniões, que após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde, na Sede do INPI do Rio de Janeiro e unidades regionais.

Art. 7º Continuam suspensas as atividades presenciais da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação e da Biblioteca do INPI, até dia 03 de janeiro de 2022, a realização de eventos e reuniões no auditório da Sede do INPI do Rio de Janeiro, que após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde.

Art. 8º Continuam suspensas a participação de servidores em eventos presenciais de capacitação, internos ou externos, que a critério da Administração representarem riscos à saúde.

Art. 9º Permitir o acesso às dependências do INPI, na sede e nas unidades regionais, somente aos servidores e colaboradores terceirizados. Nos demais casos, deverá haver autorização de acesso expressa da Diretoria de Administração, sob orientação da DISAO.

§ 1º O atendimento aos usuários será realizado exclusivamente por meio dos canais digitais de relacionamento do INPI.

§ 2º Ressalvada a hipótese de autorização expressa, as reuniões e audiência com a participação de terceiros serão realizadas por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 10 Casos omissos deverão ser resolvidos pela Presidência, após consulta à DIRAD e à DISAO.

Art. 11 Revoga-se a PORTARIA /INPI / Nº38, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, que prorrogou a PORTARIA /INPI/Nº 119, de 16 de março de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 20/09/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498971** e o código CRC **DB4BC13B**.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /PR Nº 37, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a registrabilidade de marcas sob a forma de apresentação marca de posição, à luz do estabelecido pelo art. 122 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e tendo em vista o contido no Processo SEI 52402.003147/2021-65,

RESOLVEM:

Art. 1º Será registrável como marca de posição o conjunto distintivo capaz de identificar produtos ou serviços e distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins, desde que:

I – seja formado pela aplicação de um sinal em uma posição singular e específica de um determinado suporte; e

II – a aplicação do sinal na referida posição do suporte possa ser dissociada de efeito técnico ou funcional.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput ensejará o indeferimento do pedido enquanto marca de posição.

Art. 2º Será permitida a alteração da forma de apresentação dos pedidos de registro de marca depositados antes da entrada em vigor desta Portaria que estejam pendentes de exame pelo INPI e que se enquadrem como marca de posição.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deverá ser solicitada pelo interessado, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º O exame de mérito de pedidos de registro de marca de posição somente será realizado após a efetivação das adaptações necessárias ao processamento destes pedidos nos sistemas do INPI.

Art. 4º A data para a disponibilização no Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – e-INPI do peticionamento relativo a pedidos de registro de marcas de posição será estipulada em ato próprio.

Parágrafo único. Até a disponibilização do formulário de peticionamento de que trata o caput, os usuários deverão utilizar o formulário referente às marcas tridimensionais, indicando que se trata de pedido de registro de marca de posição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, Substituto



CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a)**, em 17/09/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 17/09/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495980** e o código CRC **9E436CB8**.

